

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, POLÍTICA ECONÔMICA E TURISMO
DEP. MARCUS VINÍCIUS KALUME

PARECER ao Projeto de Lei Ordinária Nº 78, de 15 de Julho de 2025.

Autoriza a alienação de imóveis públicos do Estado do Piauí por meio de Leilão.

Processo: **AL nº 41078/2025**

Regime de Tramitação: **Ordinário**

Autor: **Governor do Estado**

Relator: **Dep. Marcus Vinícius Kalume**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 78/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a proceder com a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público estadual, considerados desafetados, ou seja, que deixaram de ter destinação ou utilização específica para a função pública que foram originalmente destinados.

Os imóveis mencionados no projeto estão localizados nos seguintes endereços:

- Av. Marechal Deodoro, nº 159, Bairro Centro, Paulistana, Piauí (12ª Delegacia Regional de Paulistana – PI);
- Av. Governador Lucídio Portela, S/N, Bairro Matadouro, José de Freitas – PI (DETRAN / 5º BPM José de Freitas);

O texto legislativo especifica com clareza quanto ao seu propósito, que é a alienação dos referidos bens por meio de leilão, uma vez que os mesmos não mais se destinam a finalidade pública.

O parecer da CCJ – Comissão de Constituição e Justiça apresentou ampla fundamentação legal sobre o tema da alienação de bens públicos, abordando as possibilidades, regras, critérios e a prevalência do interesse público.

A presente proposição foi devidamente encaminhada à Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo, conforme previsto no Art. 123, III, do Regimento Interno, para emissão deste parecer.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O processo está tramitando de acordo com o art. 97 do Regimento Interno. A legalidade da matéria foi reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer, relatado pelo Deputado Henrique Pires, opinou pela sua constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição, sendo aprovado por unanimidade.

A justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Governador é clara, coerente, trazendo vastos argumentos que demonstram a necessidade e a oportunidade da referida alienação dos bens públicos desafetados.

A desafetação de bem público é um ato unilateral do Estado, que depende de autorização legislativa para ser formalizado. A partir da desafetação, o bem passa a integrar o domínio disponível do Estado, sendo qualificado como bem dominical, o que viabiliza sua alienação.

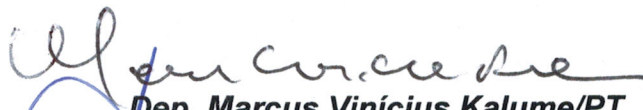
Ressalte-se que a alienação de bens públicos só é possível quando não há mais destinação ou interesse público imediato, conforme critérios estabelecidos no Plano de Desmobilização Estadual e definidos pela Secretaria Estadual de Administração, sendo, portanto, considerada uma ação legítima e estratégica de gestão patrimonial do Estado.

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, por reconhecer que atende ao interesse público e se encontra em conformidade com os dispositivos legais.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo, após análise, discussão e votação da matéria, deliberou pelo acolhimento do voto do Relator, aprovando-o por meio dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, na forma regimental.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 20 de Outubro de 2025.


Dep. Marcus Vinícius Kalume/PT
Relator

